

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Nº 07/2016

Dispõe sobre a regularização ambiental de empreendimentos de Mecânicas e Lavações de Veículos.

CONSIDERANDO o impacto ambiental causado pelos empreendimentos de Mecânicas e Lavações de Veículos devido aos seus efluentes e resíduos gerados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BOTUVERÁ - SC, por deliberação da maioria de seus membros, tendo em vista o Decreto Municipal nº 1742/2014 (Aprova o Estatuto de Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Botuverá - SC).

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os empreendimentos de Mecânicas de Veículos, mesmo os abaixo de pequeno porte sem obrigatoriedade de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA nº 13/2012, devem possuir em suas instalações:

I - Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO ligadas à rampa de troca de óleo e ao tanque de lavagem das mãos.

II - Piso impermeável e coberto.

III - Contrato com empresa(s) especializada(s) no recolhimento de peças e óleo usados e limpeza da CSAO e recolhimento dos resíduos.

Art. 2º. Todos os empreendimentos de Lavações de Veículos devem possuir em suas instalações:

I - Piso impermeável com canaletas ligadas às Caixas Separadoras de Água e Óleo.

II - Cadastro no Sistema de Usuários de Água – SIRHESC, se aplicável.

III - Contrato com empresa especializada na limpeza da CSAO e recolhimento dos resíduos.

§ 1º. Orienta-se instalar um Sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados ou um Sistema de reuso dos efluentes, comprovadamente eficientes ou o uso de detergentes ecológicos regulamentados pela ANVISA e um Sistema de coleta e aproveitamento de água de chuvas, visto que essas orientações poderão se tornar obrigatórias futuramente.

Art. 3º. Os empreendimentos devem se adaptar num prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução e o não cumprimento poderá gerar Auto de Infração Ambiental.

Art. 4º. Além das exigências desta Resolução, devem ser cumpridas as da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Vigilância Sanitária, como condicionantes para emissão do Alvará.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 09 de agosto de 2016.



ROGÉRIO COMANDOLI

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente